



PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br



Foz do Iguaçu, 30 de março de 2026.

Ofício nº 3406/26 – GAB - GABINETE DO PREFEITO

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 155/2026**

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 155/2026, de autoria da Nobre Vereadora Yasmin Hachem, encaminhado pelo Ofício nº 319/2026-GP, de 10 de março de 2026, dessa Casa de Leis, sobre o Decreto nº 27.047, de 1º de março de 2019, que “Regulamenta a Avaliação Especial de Desempenho do servidor público durante o período de estágio probatório na Administração Direta”, informamos, de acordo com a Diretoria de Recursos Humanos – DIRH –, subordinada à Secretaria Municipal da Administração e Recursos Humanos, conforme segue:

1) O Decreto nº 34.248/2025 reconheceu que a licença à gestante não deve suspender o estágio probatório para proteger um direito social. Nesse sentido, existe algum estudo para ampliar o art. 5º, § 2º, para o servidor vítima de acidente de trabalho – que ocorre no exercício de suas funções em prol do Município?

Resposta 01: Informamos que a alteração promovida pelo Decreto nº 34.248/2025 fundamentou-se na pacificação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal (STF), que conferiu tratamento específico à proteção da maternidade e da infância. Até o presente momento, o ordenamento jurídico municipal tem seguido a regra geral de suspensão do estágio probatório em afastamentos prolongados para garantir a fidedignidade da avaliação de desempenho. Todavia, diante da relevância do questionamento apresentado por esta Casa de Leis, a Secretaria Municipal da Administração e Recursos Humanos incluirá o tema em seu cronograma de estudos técnicos para avaliar a viabilidade jurídica e o impacto administrativo de uma eventual extensão dessa prerrogativa aos casos de acidente de trabalho.

2) Considerando que o acidente de trabalho ocorre enquanto o servidor está sob a responsabilidade e comando da Prefeitura, suspender a contagem do estágio probatório durante a recuperação não seria uma forma de “penalizar” o servidor por um risco inerente ao serviço público?

Resposta 02: Esclarecemos que a suspensão da contagem do estágio probatório não possui natureza punitiva, mas sim de garantia processual. O instituto do estágio probatório visa aferir a aptidão do servidor para o exercício do cargo público através do desempenho efetivo de suas atribuições. A suspensão durante o período de licença para tratamento de saúde decorrente de acidente de trabalho assegura que o servidor não seja avaliado em um período de impossibilidade funcional, preservando o direito à ampla defesa e ao contraditório. Não obstante, a Administração Municipal permanece atenta ao aprimoramento de suas normas para conciliar a proteção social com o interesse público.



a1014354-539c-4768-ab80-56d70b1202eb





PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br



Foz do Iguaçu, 30 de março de 2026.

Ofício nº 3406/26 – GAB - GABINETE DO PREFEITO

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 155/2026**

3) A expansão do art. 5º para incluir acidentes de trabalho comprometeria a avaliação técnica do servidor, ou os períodos trabalhados antes e depois do acidente já seriam suficientes para aferir a aptidão ao cargo, seguindo a lógica aplicada às férias e licença maternidade?

Resposta 03: A Administração ressalta que a avaliação técnica exige um período mínimo de exercício efetivo para que os critérios de assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade sejam mensurados com segurança. Nos casos em que o acidente ocorre no início do vínculo funcional, a ausência de um histórico de desempenho impossibilitaria a aferição da aptidão, o que poderia comprometer a estabilidade do servidor nos termos do art. 41 da Constituição Federal. A lógica aplicada às licenças-maternidade decorre de um comando constitucional específico, mas o Executivo analisará mecanismos que permitam o aproveitamento dos períodos trabalhados de forma a não retardar excessivamente o desenvolvimento na carreira.

4) Atualmente, a suspensão do estágio devido a acidente de trabalho gera um "atraso" na estabilidade e, conseqüentemente, nas progressões futuras. Essa defasagem não fere o princípio da dignidade do trabalhador, previsto na Constituição Federal e aplicável ao regime municipal?

Resposta 04: O regime jurídico vigente busca equilibrar a proteção ao servidor acidentado com a obrigatoriedade constitucional da avaliação especial de desempenho para a aquisição da estabilidade. Entendemos que o instituto não fere o princípio da dignidade do trabalhador, uma vez que o estágio probatório é condição *sine qua non* para a consolidação do vínculo estatutário.

Contudo, em virtude da evolução das interpretações jurídicas sobre os direitos sociais, o Município compromete-se a realizar uma análise técnica acerca da legislação local, verificando a possibilidade de harmonizar os prazos de progressão funcional com os períodos de afastamento por riscos inerentes ao serviço público.

Atenciosamente,

Ao Senhor
PAULO APARECIDO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR



a1014354-539c-4768-ab80-56d70b1202eb



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **OFÍCIO**

Número: **3.406/2026**

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 155/2026**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=a1014354-539c-4768-ab80-56d70b1202eb>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

a1014354-539c-4768-ab80-56d70b1202eb

Hash do Documento

7F0221B2A8A3AD56A26B60AFE4A42EC698F42C95016B99ABC227FA20228D2434

Anexos

REQ 155-2026.pdf - **31ac936b-563a-4897-b8ec-4c1688c80e85**

RESPOSTA REQ 155-2026 - MEMORANDO INTERNO- Nº 18677-2026 - DIRH.pdf -

78a9f194-4b6a-477f-bd3e-f4d6fabea9c8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/03/2026 é(são) :

JOAQUIM SILVA E LUNA (Signatário) - CPF: ***86476734** em 30/03/2026 13:56:49 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

